

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

art. 1º- O Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis, adiante denominado **CEEFA** é uma organização filosófica e religiosa, cultural, de caráter civil, sem finalidade lucrativa, de cunho filantrópico, no âmbito do direito privado, sob tutela da Lei Federal nº. 10.406/02 e alterações iminentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº. 10.825/2003, com prazo de duração indeterminado, sediada, à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 1260, em Curitiba, Paraná, foi fundado em 25 de maio de 1954, é doutrinariamente filiado à Federação Espírita do Paraná.

art. 2º- O **CEEFA** reger-se-á por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

art. 3º- São finalidades do **CEEFA**:

- a-** Dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, de acordo com preceitos da codificação espírita e obras espíritas subsidiárias.
- b-** Divulgar a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec pelos meios lícitos e possíveis, zelando sempre pela sua pureza doutrinária.
- c-** Praticar a Assistência Social e Espiritual de acordo com os recursos disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a Assistência Social se fará prioritariamente pelo Departamento de Ação e Promoção Social, através da **Ação Social Casa da Criança Francisco de Assis**, mantida pelo **CEEFA**, situada no mesmo endereço.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração no presente artigo, somente poderá ser realizada com referendo da Assembléia Geral **[AGE]**, convocada especialmente para este fim e instalada em primeira e única convocação com a presença mínima de 2/3 dos seus componentes.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS E COLABORADORES, SEUS DIREITOS E DEVERES**

art. 4º- O **CEEFA** possui 3 (três) categorias de sócios:

- d- Fundadores** - Todos os presentes à Assembléia Geral de instalação do **CEEFA**.
- e- Efetivos** - Todos aqueles que satisfaçam os requisitos abaixo:
 1. Não pertencer a organização religiosa ou filosófica estranha ao Espiritismo.
 2. Estar participando ativa e assiduamente dos trabalhos do **CEEFA** há pelo menos dois (2) anos.
 3. Atingir a maioria e se propor a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.
 4. Haver sido admitido pela Comissão Doutrinária **[COD]** para esta Categoria.
- f- Colaboradores:** Todos aqueles que compreendidos ou não nas demais categorias, se disponham a contribuir financeiramente e com ação voluntária, de forma regular para manutenção dos objetivos do **CEEFA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os sócios colaboradores são suscetíveis de serem alçados à condição de **Sócios Efetivos**, quando por força do tempo de permanência e de suas ações, atingirem as condições exigidas para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É função do Coordenador de Atividades do **CEEFA**, indicar a **[COD]**, à época das eleições, os colaboradores que passam a atender o disposto nos itens **“b1”** e **“b2”** e **“b3”** acima.

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

art. 5º- São direitos dos sócios:

- a- Fazerem uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- b- Assistirem às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.
- c- Recorrerem de atos que entendam prejudiciais aos seus interesses, praticados por órgãos incompetentes ou em flagrante contradição com este Estatuto, respeitado o disposto no artigo 52º.
- d- **Se sócios efetivos:** votarem e serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto

art. 6º- São deveres dos Sócios e Colaboradores:

- a- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.
- b- Zelar pelo bom nome do **CEEFA**, mantendo conduta compatível e jamais colocar embaraços à consecução dos objetivos sociais.
- c- **Se sócios efetivos:** Aceitar os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado (salvo motivos justificados para recusa), exercendo-os com dedicação e lealdade.

art. 7º- O desligamento do sócio ocorrerá:

- a- Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma civil da lei.
- b- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente.
- c- Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do mesmo constituir uma causa de perturbação ou descrédito para a **CEEFA** ou para as finalidades do mesmo.
- d- No caso de sócios efetivos, por afastamento voluntário das atividades de caráter doutrinário exercidas pelo Centro de Estudos Espíritas [**CEE**], por um período superior a 180 dias, sem que haja comunicado por escrito à Diretoria Executiva [**DEX**] de sua impossibilidade.

Art. 8º- Além dos sócios, o **CEEFA** conta com um quadro ilimitado de freqüentadores que poderão colaborar financeiramente para manutenção dos objetivos do **CEEFA** e da **AÇÃO SOCIAL**.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS CONSTITUIVOS**

art. 9º- São órgãos constitutivos do **CEEFA**:

- a- Assembléia Geral [**AGE**],
- b- Conselho Deliberativo [**CDL**]
- c- Conselho Fiscal [**COF**]
- d- Comissão de Orientação Doutrinária [**COD**]
- e- Diretoria Executiva [**DEX**]

art. 10º- As atividades operacionais do **CEEFA** serão realizados por três (3) Departamentos, cada qual responsável por um conjunto de atividades específicas, todos sob orientação da [**COD**] e supervisão geral da [**DEX**] São eles:

- a- Centro de Estudos Espíritas [**CEE**]
- b- Departamento de Assistência e Promoção Social [**DAS**]
- c- Departamento Administrativo e de Patrimônio [**DAP**]

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos, a organização e as atividades de cada um dos departamentos do **CEEFA** se fará reger pelas disposições constantes no presente estatuto e pelas normas complementares estabelecidas no **Regimento Interno**.

ASSEMBLÉIA GERAL [AGE]

art. 11º- A **Assembléia Geral** é composta por todos os sócios efetivos do **CEEFA**, em atividade regular na casa não enquadrados no artigo 7º deste estatuto.

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **AGE** reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, para eleição do **[CDL]** e do **[COF]**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **[AGE]** reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente da **[DEX]**, pela maioria do **[CDL]**, ou por um quinto (1/5) dos seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As convocações da **[AGE]** se farão mediante edital fixado em locais bem visíveis e de livre acesso a todos os sócios, com antecedência mínima de dez (10) dias, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO** do artigo 53º.

art. 12º - São atribuições da **[AGE]**:

- a-** Eleger dentre seus componentes, o Conselho Deliberativo **[CDL]** na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares;
- b-** Eleger o Conselho Fiscal **[COF]** na mesma data da eleição do **[CDL]**;
- c-** Reformar este Estatuto e resolver casos omissos, quando convocados para este fim;
- d-** Autorizar a alienação ou disponibilização de bens patrimoniais do **CEEFA**, respeitado o disposto no artigo 44º;
- e-** Decidir na forma do artigo 53º sobre a dissolução do **CEEFA**;
- f-** Destituir membros do **[CDL]**, do **[DEX]**, ou do **[COF]**, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à **[AGE]** especialmente convocada para este fim.

art. 13º- Ressalvado o disposto no artigo 53º, parágrafo único, a **[AGE]** será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios efetivos e em segunda e última convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

art. 14º- As deliberações da **[AGE]** serão tomadas por dois terços (2/3) dos sócios efetivos presentes, quando versarem sobre o disposto nos artigos 44º e 53º, ou por maioria simples nos demais casos.

CONSELHO DELIBERATIVO [CDL]

art. 15º- O **Conselho Deliberativo** é composto por treze (13) membros, eleitos por voto direto dos componentes da **[AGE]**. Todos os membros da **[AGE]** poderão fazer parte do **[CDL]**, bastando para tanto serem eleitos.

art. 16º- São atribuições do **[CDL]**:

- a-** Eleger por voto direto ou por aclamação o seu Presidente.
- b-** Eleger por voto direto o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.
- c-** Reunir-se uma (1) vez por ano para referendar o Planejamento de atividades do ano seguinte ou mediante convocação por qualquer um dos seus membros, sempre que fatos relevantes justificarem.
- d-** Autorizar a **[DEX]** a fazer gastos relativos a investimentos, quando necessário.
- e-** Convocar a **[AGE]** por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) de seu colegiado, para propor, em qualquer nível eletivo, de designação ou nomeação, a destituição de membros do **CEEFA**, que se enquadrem no disposto no inciso “f” do artigo 12º do presente Estatuto Social.
- f-** Vetar nomes ou determinar a destituição de indicados para a direção do **CEEFA** ou dos respectivos departamentos, se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada.
- g-** Aprovar por proposição da **[DEX]** a criação de novos departamentos, cargos ou funções, remuneradas ou não, desde que fundamentadas.
- h-** Aprovar o Regimento Interno e alterá-lo quando julgar conveniente.
- i-** Resolver casos omissos deste Estatuto ad referendum da **[AGE]**.

art. 17º- O **[CDL]** declarará por proposta de qualquer dos seus membros, extinto o mandato do Conselheiro que:

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

- a- No exercício do cargo, evidencia conduta incompatível com a proposta espírita.
- b- Praticar outras crenças, que importe em abdicação pública aos princípios da Doutrina Espírita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declarado extinto o mandato do Conselheiro, seu cargo na [DEX] ficará automaticamente vago, e será preenchido na forma prevista neste Estatuto.

art. 18º- Além dos disposto no artigo anterior, extingue-se o mandato do Conselheiro:

- a- Pela expiração do prazo
- b- Pela renúncia

art. 19º- Havendo vacância no cargo de Presidente do [CDL] ou no de Presidente da [DEX] ou no de Vice-Presidente do [DEX], antes de decorrido 1 (um) ano de sua eleição, o [CDL] se reunirá de forma automática e extraordinária para indicação do substituto.

CONSELHO FISCAL [COF]

art. 20º- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos eleitos pela [AGE], na mesma data e condições de eleição do [CDL].

art. 21º - São atribuições do [COF]:

- a- Fiscalizar a origem dos recursos e sua destinação.
- b- Emitir parecer prévio sobre balancetes, balanços orçamentos e outros assuntos submetidos à sua apreciação, recomendando ao órgão competente, sua aprovação ou rejeição.
- c- Relatar ao [CDL] quaisquer dúvidas relacionadas aos recursos da instituição.

art. 22º- O parecer do [COF] é tomado por maioria de votos, cabendo facultativamente ao vencido, em caso de não unanimidade declarar seu voto por escrito.

art. 23º- Em caso de vacância no [COF] assumirão os suplentes.

art. 24º- Os membros do [COF] não poderão fazer parte da [DEX], da [COD] ou do [CDL].

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO DOCTRINÁRIA [COD]

art. 25º- A Comissão de Orientação Doutrinária é composta por cinco (5) membros: O Presidente da [DEX], o Vice-presidente e mais três (3) membros escolhidos por estes entre os colaboradores do CEEFA, componentes da [AGE].

art. 26º- São requisitos fundamentais para ser membro da [COD]:

- a- Ser comprometido com a Casa e com a Causa Espírita.
- b- Possuir profundo embasamento doutrinário nas obras de Allan Kardec.
- c- Ser ativo participante das demais atividades da casa sejam educacionais ou assistenciais.
- d- Ter sido indicado pelo Presidente e Vice-Presidente do CEEFA.

art. 27º- São atribuições da [COD]:

- a- Regulamentar as atividades doutrinárias operacionalizadas pelo Centro de Estudos Espíritas [CEE], através das várias áreas de atuação.
- b- Garantir fidelidade à Doutrina Espírita em todas as atividades do CEEFA, orientando e esclarecendo todos interessados.
- c- Referendar indicações de nomes de colaboradores para exercerem atividades de divulgação doutrinária, sejam elas no próprio CEEFA, nas Uniões Regionais Espíritas (URE's) ou na Federação Espírita do Paraná (FEP).
- d- Indicar ou vetar nomes de colaboradores para representar o CEEFA junto às URES ou junto a FEP nas atividades desenvolvidas por aquelas entidades.
- e- Indicar ou vetar nomes dos Coordenadores de atividades do CEEFA.
- f- Indicar ou vetar títulos bibliográficos para inclusão ou exclusão da Biblioteca e da Livraria do CEEFA.

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

- g-** Buscar integrar nos mesmos objetivos doutrinários os vários departamentos do **CEEFA**.
- h-** Patrocinar eventos que tenham por objetivo preparar os colaboradores para trabalharem sempre de acordo com a proposta doutrinária, (Cursos, Palestras, Simpósios, etc.).
- i-** Divulgar e acompanhar todas as orientações junto aos departamentos envolvidos com as atividades doutrinárias do **CEEFA**.
- j-** Estabelecer critérios não previstos no Regimento Interno para realização de eventos que tenham por objetivo angariar recursos para o Departamento de Ação e Promoção Social.
- k-** Admitir, na forma deste estatuto, novos sócios efetivos que preencham as condições previstas no **art. 4º**, item “**b**”.

DIRETORIA EXECUTIVA [DEX]

art 28º- A **Diretoria Executiva** é composta por nove (9) membros. Dela emanam todas as decisões administrativas do **CEEFA**. São membros efetivos da **[DEX]**:

- a-** O Presidente
- b-** Vice-Presidente
- c-** O Diretor da Área Doutrinária **[CEE]**
- d-** O Diretor da Área Assistencial **[DAS]**
- e-** O Diretor da Área Administrativa e Patrimonial **[DAP]**
- f-** O Primeiro Secretário
- g-** O Segundo Secretário
- h-** O Primeiro Tesoureiro
- i-** O Segundo Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério deste, a Diretoria da área Doutrinária poderá ser de responsabilidade direta do Presidente da **[DEX]**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exceto o Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pelo **[CDL]**, todos os demais membros da **[DEX]** são de livre escolha do Presidente, devendo, no entanto, pertencerem à **[AGE]**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da **[DEX]** é de dois (2) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito por um único mandato subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado a quem ocupou a Presidência nos dois (2) últimos mandatos, ser reeleito para esta função ou a de Vice-Presidente.

art. 29º - São atribuições da **[DEX]**:

- a-** Planejamento Administrativo e Organizacional do **CEEFA**, gerindo todos os assuntos pertinentes.
- b-** Escolha de pessoal especializado para execução de tarefas administrativas do **CEEFA**.
- c-** Desenvolver sistemas de controle e manter-se atualizado sobre a atuação das unidades e departamentos.
- d-** Salvar os interesses do **CEEFA**, bem como todos os seus bens.
- e-** Dar apoio logístico e financeiro aos eventos patrocinados pelo **CEEFA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva do **CEEFA** é também a Diretoria Executiva da Ação Social Casa da Criança Francisco de Assis.

art. 30º- São atribuições do Presidente:

- a-** Escolher e nomear os membros da Comissão Doutrinária **[COD]**.
- b-** Escolher e nomear os diretores dos departamentos do **CEEFA**.
- c-** Representar o **CEEFA**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente podendo constituir procurador quando necessário.

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

- d- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Estatuto da **AÇÃO SOCIAL** sob sua responsabilidade.
- e- Presidir as reuniões da **[DEX]**, nas quais lhe cabe o voto de desempate.
- f- Submeter à apreciação do **[CDL]** os balancetes, o balanço anual e o orçamento anual da receita e despesa, com parecer prévio do **[COF]**.
- g- Contratar, licenciar e demitir empregados, para cargos remunerados existentes ou que venham a ser criados, na forma estatutária, obedecidas as leis vigentes.
- h- Propor por escrito e fundamentado ao **[CDL]** a criação de novos cargos ou funções, remuneradas ou não.
- i- Apresentar ao **[CDL]**, ao final de cada ano, um relatório das atividades do **CEEFA**, fazendo circunstanciada exposição dos fatos ocorridos durante o período relatado.
- j- Escolher nomes para substituir membros da **[DEX]** que por qualquer razão se afastarem de suas funções.
- k- Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo **CEEFA**.

art. 31º- São atribuições do Vice Presidente:

- a- Auxiliar o Presidente na execução dos seus encargos e atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

art. 32º- São atribuições do Secretário:

- a- Organizar e dirigir os trabalhos relativos a secretaria.
- b- Preparar o expediente submetendo à assinatura do Presidente quando for o caso.
- c- Secretariar as reuniões da **[AGE]** e do **[CDL]**, lavrando as respectivas Atas
- d- Secretariar as reuniões da **[DEX]**, lavrando a respectiva Ata, assinando-a com o Presidente.
- e- Secretariar as reuniões de caráter doutrinário do **CEEFA**.
- f- Representar, por designação do Presidente, o **CEEFA** junto aos órgãos públicos.
- g- Preparar toda documentação necessária para assinatura ou renovação de convênios, e encaminha-los aos respectivos órgãos.

art. 33º- São atribuições do Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

art. 34º- São atribuições do Tesoureiro:

- a- Manter em ordem e em dia os registros financeiros, os livros e material da tesouraria.
- b- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive, retiradas em estabelecimentos bancários.
- c- Receber e escriturar quaisquer valores destinados ao **CEEFA**, mediante recibo, depositando-os em estabelecimentos bancários escolhidos pela **[DEX]**;
- d- Dirigir e coordenar as aplicações relativas às decisões financeiras.
- e- Ter sob sua responsabilidade o material da Tesouraria, valores e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários, e demais valores de responsabilidade do **CEEFA**.
- f- Preparar o expediente da Tesouraria, assinando-o e submetendo-o ao visto do Presidente.
- g- Efetuar todos os pagamentos devidos pelo **CEEFA** e assinar cheques com o Presidente.
- h- Controlar o movimento de contas a pagar, contas a receber, fluxo de caixa.
- i- Salvar os interesses do **CEEFA**, bem como todos os seus bens financeiros;
- j- Dar apoio financeiro as demais áreas do **CEEFA**.
- k- Acompanhar os relatórios mensais das compras e vendas da Livraria;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária ou pagamento de qualquer natureza poderá ser emitido ao portador.

art. 35º- São atribuições do Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento

art. 36º- São atribuições dos Diretores de Departamento:

- a- Organizar e supervisionar os serviços afetos ao Departamento.

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

- b-** Fazer relatório circunstanciado das realizações e problemas dos respectivos departamentos e apresentá-los em todas as reuniões da **[DEX]**.
- c-** Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno dos departamentos do **CEEFA**.
- d-** Escolher e preparar, entre os participantes da **[AGE]** um substituto para eventuais ausências, de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Diretores de departamento, bem como seus substitutos eventuais deverão ser designados entre os membros da **[AGE]**.

CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS [CEE]

art. 37º- As áreas de atuação do Centro de Estudos Espíritas **[CEE]**, são aquelas cuja finalidade é o estudo e divulgação da Doutrina Espírita em seus vários aspectos, bem como aquelas dedicadas à assistência espiritual, seja aos encarnados ou aos desencarnados.

art. 38º - Compete ao Diretor do **[CEE]**:

- a-** Fazer cumprir o Regimento Interno do seu departamento.
- b-** Substituir o Presidente na ausência simultânea deste e do vice-presidente.
- c-** Substituir os demais diretores na ausência destes.
- d-** Garantir fidelidade e respeito aos princípios doutrinários para todas as ações do **CEEFA**, sejam elas de caráter assistencial ou administrativo.
- e-** Elaborar e divulgar a escala de exposições doutrinárias do mês.
- f-** Acompanhar o desempenho dos expositores e fazer as recomendações que julgar procedentes, visando sempre, melhorar a qualidade das exposições e manter a fidelidade doutrinária.
- g-** Recomendar, indicar, preparar, em conjunto com a **[COD]** cursos e palestras aos colaboradores do **CEEFA**.
- h-** Escolher entre os colaboradores do **CEEFA**, pertencentes a **[AGE]**, pessoas para exercerem a coordenação das várias atividades doutrinárias, delegando-lhes autoridade e responsabilidades.

DEPARTAMENTO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL [DAS]

art. 39º- É de responsabilidade do **[DAS]** promover a Assistência Social ao menor de família de baixa renda, respeitadas as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ação Social Casa da Criança, está vinculada diretamente ao Departamento de Assistência Social **[DAS]** do **CEEFA**, e, além de, a este prestar contas de sua gestão, tem o seu Estatuto Social vinculado e submetido ao Estatuto Social do **CEEFA**, e com este não podendo conflitar, sob pena de nulidade.

art. 40º- Compete ao Diretor do **[DAS]**:

- a-** Fazer cumprir o Estatuto Social da **AÇÃO SOCIAL** e o seu Regimento Interno.
- b-** Realizar despesas de pronto pagamento, necessárias a atender situações de urgências, nos limites estabelecidos pela **[DEX]**.
- c-** Substituir o Presidente na ausência simultânea deste, do vice-presidente e do diretor do **[CEE]**.
- d-** Substituir os demais diretores na ausência destes.
- e-** Nomear os coordenadores e dirigentes das áreas da Assistência Social, aí compreendidas o Clube de Mães, a Ação e Promoção Social (bazares e eventos) e o Coordenador Pedagógico do Centro de Educação Infantil **[CEI]**.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO [DAP]

art. 41º - Compete ao **[DAP]**, zelar por todo o Patrimônio do **CEEFA**, fazendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a execução das atividades administrativas comuns a todos os departamentos.

art. 42º - Compete ao Diretor do **[DAP]**:

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

- a- Fazer cumprir o Regimento Interno do seu departamento.
- b- Realizar despesas de pronto pagamento, necessárias a atender situações de urgências, nos limites estabelecidos pela [DEX].
- c- Substituir o Presidente na ausência simultânea deste, do vice-presidente, do diretor do [CEE] e do Diretor do [DAS].
- d- Substituir os demais diretores na ausência destes.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS**

art. 43º- O Patrimônio do **CEEFA** é constituído pelo acervo de seus bens móveis e dos direitos que lhe pertençam ou venham a pertencer os quais serão avaliados e contabilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para seu perfeito funcionamento o **CEEFA** poderá se utilizar de bens móveis ou imóveis de terceiros, mediante compromisso de empréstimos ou aluguel, aprovados pelo [CDL].

art. 44º- Os bens do **CEEFA** são em princípio inalienáveis, só podendo ser alienados ou onerados em caso de extrema necessidade e absoluta conveniência, mediante autorização da [AGE].

art. 45º- A receita do **CEEFA** será constituída das seguintes rubricas:

- a- Contribuição dos sócios e colaboradores
- b- Doações, legados, donativos.
- c- Produto de campanhas e eventos.
- d- Venda de Livros Espíritas realizados pela Livraria do [CEE].
- e- Convênios e subvenções realizados pelo [DAS], através da **AÇÃO SOCIAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É proibido sob qualquer pretexto ou condição, a obtenção de receitas provenientes de bingos, rifas, tómbolas, jogos de azar de qualquer natureza.

art. 46º- A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

art. 47º - As despesas ficam assim distribuídas:

- a- Administração
- b- Custeio e Conservação dos bens
- c- Construções e Reformas
- d- Assistência e Promoção Social
- e- Obrigações Diversas

art. 48º - Uma vez arrecadada a receita, a despesa será feita de acordo com o orçamento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

art. 49º - O Conselho Deliberativo do **CEEFA**, é também o Conselho Deliberativo da Ação Social Casa da Criança Francisco de Assis, cabendo a ele aprovar ou alterar os Estatutos Sociais da referida instituição, independentemente de aprovação anterior pelos seus sócios e diretores;

art. 50º- O **CEEFA** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

art. 51º- Os sócios e dirigentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CEEFA**.

Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

art. 52º- Dos atos da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, ou de qualquer de seus membros, cabe recursos por escrito, no prazo de oito **(8)** dias ao Conselho Deliberativo.

art. 53º- O CEEFA só poderá ser dissolvido por decisão tomada em [AGE] especialmente convocada para esse fim. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Federação Espírita do Paraná, a critério da Instituição.”

PARÁGRAFO ÚNICO: O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação em Curitiba por duas vezes, das quais a primeira com uma antecedência mínima de quinze (15) dias devendo constar do mesmo que será instalada em primeira e única convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) da [AGE].

art. 54º - Este estatuto só poderá ser modificado pelos votos de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo e homologados pela Assembléia Geral do **CEEFA**.

art. 55º - Este estatuto foi aprovado pela [AGE] em reunião extraordinária, realizada em **07 de outubro de 2006**, e entra em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 07 de outubro de 2006.

Celso C. M. Carneiro
Advogado
Nº Reg. OAB: 17.682

Roberto Sabatella Adam
Secretário do
Conselho Deliberativo

Antonio Ferreira
Presidente

ANEXO
Estatuto Social do
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS FRANCISCO DE ASSIS

